



**INTERESSADA:** Escola AECF - EEI José da Silva Amaral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO da Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola AECF - EEI José da Silva Amaral.

**PARECER CME Nº 20/2025**

**APROVADO EM: 23/12/2025**

## I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de **Renovação da Autorização de Funcionamento** concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer nº 03/2018, provisoriamente, que autorizou o funcionamento e a oferta de turmas de educação infantil, pela Escola AECF - EEI José da Silva Amaral, instituição privada de ensino, localizada na Rua Castro Alves, 2480 - São Francisco - Tramandaí/RS, conforme critérios estabelecidos na **Resolução CME nº 01/2015 e Resolução CME nº 05/2016 Complementar**, que dispõem sobre as condições para autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

### a) Quanto aos Alvarás

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: expedido em 26/04/2018 com **validade permanente**.
- Alvará Sanitário: expedido em 28/06/2025, **com validade até 27/06/2026**;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – expedido em 18/09/2023, **com validade até 18/09/2028**;
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização): expedido em 12/07/2025, **com validade até 11/01/2026**.

### b) Quanto ao Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno:

A instituição encaminhou o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico, os quais foram analisados e considerados compatíveis com as diretrizes e exigências para o trabalho na Educação Infantil. Ambos documentos demonstram adequação às normativas vigentes, assegurando condições pedagógicas apropriadas para o atendimento de crianças na faixa etária correspondente.

### c) Quanto à Documentação Apresentada

A mantenedora encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a documentação exigida para a renovação da autorização de funcionamento da instituição de educação infantil, conforme segue:

- Cartão CNPJ;
- Registro da Instituição, se da iniciativa privada, com negativas estadual, municipal e federal;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário atualizado;
- Alvará PPCI - Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização);



- Laudo de Acessibilidade e ART;
- Planta Baixa;
- Comprovação da propriedade do imóvel;
- PPP - Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Programa de Formação Continuada;
- Relação do corpo docente e demais profissionais;
- Termo de Responsabilidade Nutricionista;
- Certificação da habilitação do corpo docente e equipe diretiva e pedagógica;
- Relação mobiliário;
- Calendário Escolar – utiliza o calendário da rede municipal de ensino de Tramandaí.

A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normativas vigentes para o funcionamento de instituições de educação infantil. Esclarece que a instituição segue o calendário escolar da rede municipal de ensino.

**d) Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:**

Após visita técnica realizada em 15/12/2025, os conselheiros constataram que a estrutura física da escola se encontra adequada para garantir o bem-estar, a segurança e a saúde dos alunos. A instituição atende aos requisitos estabelecidos nas Resoluções CME nº 01/2017 e nº 05/2016, que regulamentam as condições necessárias para o atendimento educacional de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a instituição **está apta** a receber crianças da Educação Infantil, devendo, contudo, observar rigorosamente os limites de capacidade por sala, conforme as normativas vigentes.

**APROVA-SE**, com **RESSALVAS**, a renovação da Autorização de Funcionamento da escola, com a condição de que a mesma **mantenha sua documentação permanentemente atualizada** junto ao Conselho Municipal de Educação. A escola deverá encaminhar ao CME, no **prazo máximo de 90 dias**, os documentos:

- Declaração comprobatória referente à formação em Primeiros Socorros, conforme determina a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).
- Contrato Oficina de Musicalização (Mantenedora);
- Plano de Implantação BNCC da Computação (Mantenedora).

Ressalta-se a obrigatoriedade de atualização cadastral bienal, a fim de renovar o CAF – Certificado de Autorização de Funcionamento.

Publique-se.

---

**Susana Medeiros Cunha**  
Presidente do CME Tramandaí  
Portaria nº 1.368/2024